

# LEI Nº 5.322 DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

*AUTOR: VEREADOR FRANCISCO VUOLO*

*PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1017 DE 13 DE AGOSTO DE 2010*

## **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS FILMADORAS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Toda empresa de transporte de passageiros, como ônibus, vans e similares que atuam ou vierem a atuar neste município, ficam obrigadas a manter instalada a Câmera filmadora em seus veículos.

**Art. 2º** A Câmera deve ser instalada em local oculto e aleatório.

**Art. 3º** Toda a instalação e manutenção estrutural da Central de filmagem e outros que se fazem necessário para a formalização desse processo é de responsabilidade da empresa de transporte.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 09 de agosto 2010.

**FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

